

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-

PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 2001

Institui a obrigatoriedade de numeração personalizada de peças para cada veículo automotivo e motores estacionários saídos de linhas de montagem e/ou fábricas em território brasileiro.

Autor: Deputado SAULO PEDROSA

Relator: Deputado GIVALDO CARIMBÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela obriga a impressão de número de identificação, que permita sua vinculação com o proprietário, nas peças dos principais itens componentes de todos os veículos automotivos e motores estacionários produzidos em fábricas localizadas no território nacional.

O projeto estabelece, ainda, número mínimo de 100 peças sujeitas às disposições de identificação, no caso de veículos automotores, e de 20 peças, no caso de motores estacionários. Caberá ao Poder Executivo, no prazo máximo de 180 dias, promover a definição dos itens a serem numerados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria.

A numeração de peças de veículos para fins de identificação do proprietário, na visão do autor do projeto em análise, traria benefícios no sentido de coibir o furto de veículos e motores, para fins de venda a mercados clandestinos de reposição de peças. Mais ainda, isto permitiria às autoridades fazer uso de poderoso instrumento de investigação e de desbaratamento de quadrilhas de ladrões de veículos e de receptadores. Finalmente, traria o benefício de maior efetividade na devolução de itens furtados ao proprietário original do veículo.

Naturalmente, a imposição desta obrigatoriedade traria custos tanto à indústria de veículos e autopeças, como ao setor público, em função da necessidade de cadastramento e armazenamento de informações. Entendemos, contudo, que os ganhos coletivos superarão os custos privados, dado que o alto índice de furtos de veículos e peças acarreta custos inestimáveis à sociedade, tanto pelo desperdício de recursos, como pelos desincentivos implícitos à própria indústria produtora de veículos e de peças de reposição.

Isto posto, entendemos que, vencidas as dificuldades de operacionalização desse instrumento de identificação, a medida trará benefícios econômicos de longo prazo tanto para a indústria, como para a população em geral. **Votamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.473, de 2001.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
Relator